



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0682/2020**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

Processo nº 5001286-07.2020.4.02.5117,

ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado

por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **aparelho BIPAP e seus acessórios (circuito e máscara nasal), concentrador de oxigênio elétrico, cilindro de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio portátil ou cilindro de oxigênio leve**, e aos medicamentos **Fumarato de Formoterol + Dipropionato de Beclometasona 6/100mcg (Fostair® DPI), Brometo de Tiotrópio 2,5mcg (Spiriva® Respimat®), Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol (Duovent® N), Prednisona 20mg, Montelucaste de Sódio 10mg e Teofilina 200mg (Teolong®)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Processo (Evento19\_PARECER1\_págs. 1 a 6, Evento20\_PARECER1\_págs. 1 a 6 e Evento33\_PARECER1\_págs. 1 a 6) encontram-se os pareceres PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0322/2020, de 08 de abril de 2020 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0401/2020, de 29 de abril de 2020, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico do Autor – **asma, dispneia, aspergilose pulmonar invasiva e leucemia**, e à indicação e disponibilização do **aparelho BIPAP e seus acessórios (circuito e máscara nasal), concentrador de oxigênio elétrico, cilindro de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio portátil ou cilindro de oxigênio leve**, e dos medicamentos **Fumarato de Formoterol + Dipropionato de Beclometasona 6/100mcg (Fostair® DPI), Brometo de Tiotrópio 2,5mcg (Spiriva® Respimat®), Brometo de Ipratrópio + Bromidrato de Fenoterol (Duovent® N), Prednisona 20mg, Montelucaste de Sódio 10mg e Teofilina 200mg (Teolong®)**.

2. Após a elaboração dos pareceres supramencionados foi acostado ao Processo Ofício do Hospital Universitário Antônio Pedro – Ofício – Sei nº 367/2020/SUPRIN/HUAP-UFF-EBSERH (Evento131\_OFIC2\_págs. 1 e 2 e Evento133\_OFIC1\_págs. 1 e 2), emitido em 03 de setembro de 2020, no qual foi relatado que, conforme informação enviada pelo médico [REDACTED] médico assistente do Autor, o medicamento **Fumarato de Formoterol + Dipropionato de Beclometasona 6/100mcg (Fostair® DPI)** pode ser substituído pelo medicamento **Formoterol + Budesonida 12/400mcg**, na dose de uma cápsula inalante de 12/12h. Este último está disponível no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Será providenciada



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

documentação e prescrição para solicitação de tal medicamento na Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva (conforme orientação do NAT). Os outros medicamentos não encontram substitutos na lista apresentada. Em relação à posologia prescrita do Formoterol + Budesonida, o médico assistente avaliou que não haja incongruência com a bula do medicamento, uma vez que esta prevê a dose máxima de 8 doses ao dia, exatamente o que está prescrito para o Autor. Na prescrição já estão previstas a dose de manutenção e resgate. O Autor apresenta asma grave, com sintomas frequentes, incapacidade laborativa e dependência de terceiros para as atividades de vida diária (por conta da dispnéia). O atraso na otimização do tratamento pode trazer prejuízos graves ao estado de saúde do Autor.

## **II - ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0322/2020, de 08 de abril de 2020 (Evento19\_PARECER1\_págs. 1 a 6, Evento20\_PARECER1\_págs. 1 a 6) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0401/2020, de 29 de abril de 2020 (Evento33\_PARECER1\_págs. 1 a 6).

## **III - CONCLUSÃO**

1. Em resposta ao despacho judicial (Evento139\_DESPADEC1\_pág. 1), cabe resgatar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0401/2020, de 29 de abril de 2020 (Evento33\_PARECER1\_págs. 1 a 6) foi sugerido que o médico assistente avaliasse se o Autor poderia utilizar em seu tratamento os medicamentos padronizados pelo SUS para tratamento da asma.
2. Desta forma, em novo ofício acostado ao Processo (Evento131\_OFIC2\_págs. 1 e 2 e Evento133\_OFIC1\_págs. 1 e 2) foi descrito pelo médico assistente que, em alternativa ao pleito Fumarato de Formoterol + Dipropionato de Beclometasona 6/100mcg (Fostair® DPI), o Autor poderá utilizar o medicamento padronizado pelo SUS Formoterol + Budesonida 12/400mcg.
3. Com relação à posologia do tratamento prescrito com o medicamento Formoterol + Budesonida 12/400mcg, foi observado que, segundo avaliação do médico assistente (Evento131\_OFIC2\_págs. 1 e 2 e Evento133\_OFIC1\_págs. 1 e 2) não há incongruência com a bula deste medicamento, uma vez que esta não prevê a dose máxima de 8 doses ao dia, exatamente o que está prescrito para o Autor. Foi relatado ainda que na prescrição já estão previstas as doses de manutenção e resgate.
4. Em caráter informativo, elucida-se ainda que, conforme informado pelo médico assistente, “... *será providenciada documentação e prescrição para solicitação de tal medicamento [Formoterol + Budesonida 12/400mcg] na Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva (conforme orientação do NAT).*”.
5. Demais informações encontram-se descritas em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0322/2020, de 08 de abril de 2020 (Evento19\_PARECER1\_págs. 1 a 6 e Evento20\_PARECER1\_págs. 1 a 6) e PARECER



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0401/2020, de 29 de abril de 2020  
(Evento33\_PARECER1\_págs. 1 a 6).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JULIANA PEREIRA DE CASTRO**  
Farmacêutica  
CRE-RJ-22.383

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRE-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRE-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

